



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 74

Disponibilização: quarta-feira, 24 de abril de 2024

Publicação: quinta-feira, 25 de abril de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	18
04ª Zona Eleitoral	21
08ª Zona Eleitoral	22
11ª Zona Eleitoral	23
16ª Zona Eleitoral	28
18ª Zona Eleitoral	31
21ª Zona Eleitoral	37
22ª Zona Eleitoral	38
23ª Zona Eleitoral	40
24ª Zona Eleitoral	41
26ª Zona Eleitoral	42
27ª Zona Eleitoral	58

28ª Zona Eleitoral	59
30ª Zona Eleitoral	67
31ª Zona Eleitoral	68
34ª Zona Eleitoral	71
Índice de Advogados	74
Índice de Partes	75
Índice de Processos	78

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDRÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DOS MESES DE MAIO E JUNHO DO ANO DE 2024

A V I S O - CALENDRÁRIO DAS SESSÕES/MAIO E JUNHO 2024

A Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante os meses de MAIO e JUNHO/2024, conforme a escala abaixo:

MAIO

DATA	HORÁRIO
7 - terça-feira	14h
9 - quinta-feira	14h
10 - sexta-feira	9h
14 - terça-feira	14h
21 - terça-feira	14h
23 - quinta-feira	14h
28 - terça-feira	14h
29 - quarta-feira	14h

JUNHO

DATA	HORÁRIO
4 - terça-feira	14h
6 - quinta-feira	14h
7 - sexta-feira	9h
11 - terça-feira	14h
14 - sexta-feira	9h
18 - terça-feira	14h
20 - quinta-feira	14h
27 - quinta-feira	14h

Aracaju, 24 de abril de 2024.

Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

Presidente em Exercício

PORTARIA

PORTARIA 363/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, Des. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Aquidabã ([1523642](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 23/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. BRUNO LASKOWSKI STACZUK, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã, no período de 18 a 29/04/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral.

Art. 2º DESIGNAR a Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona, sediada em Porto da Folha, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituta da 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã, no dia 30/04/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 23/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 361/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, Des. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Nossa Senhora da Glória ([1523655](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 23/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso V do art. 1º, da Portaria 293/2024 ([1510749](#)), com a redação dada pela Portaria 316/2024 ([1515113](#)), ambas desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V. BRUNO LASKOWSKI STACZUK - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória/SE, no período de 01 a 17/04/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;"

Art. 2º REVOGAR a Portaria 320/2024 ([1515155](#)) desta Presidência;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 23/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 364/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, Des. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Ribeirópolis ([1523699](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 23/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 26ª Zona

Eleitoral, sediada em Ribeirópolis, no período de 18 a 30/04/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 23/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 362/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Nossa Senhora da Glória ([1523655](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 23/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora da Glória, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 17ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 18/04/2024 até a designação e posse do novo Juiz titular, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 18/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 23/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DOS MESES DE MAIO E JUNHO DO ANO DE 2024

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/MAIO E JUNHO 2024

A Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante os meses de MAIO e JUNHO/2024, conforme a escala abaixo:

MAIO

DATA	HORÁRIO
7 - terça-feira	14h
9 - quinta-feira	14h
10 - sexta-feira	9h
14 - terça-feira	14h
21 - terça-feira	14h
23 - quinta-feira	14h
28 - terça-feira	14h
29 - quarta-feira	14h

JUNHO

DATA	HORÁRIO
4 - terça-feira	14h
6 - quinta-feira	14h
7 - sexta-feira	9h
11 - terça-feira	14h
14 - sexta-feira	9h
18 - terça-feira	14h
20 - quinta-feira	14h
27 - quinta-feira	14h

Aracaju, 24 de abril de 2024.

Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

Presidente em Exercício

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000088-43.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000088-43.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF)

ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000088-43.2017.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

DESPACHO

Defiro o requerimento da Advocacia Geral da União de ID 11730224.

Assim, determino a imediata inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), cabendo à exequente informar a esta Justiça o cumprimento da obrigação, com o fim de que seja cancelada a inscrição no referido cadastro.

Após, à exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer as providências que entender necessárias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601997-95.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601997-95.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALLYSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601997-95.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ALLYSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

DESPACHO

Considerando a falta de constituição de advogado e de apresentação das contas da campanha, apesar das diversas tentativas frustradas de citação do interessado Allyson dos Santos Figueiredo (IDs 11614736, 1162858111637218, 11651325, 11697785 e 11702142) e da realização do ato por edital (IDs 11707629 e 11730291), encaminhe-se o feito à ASCEP, para que ela junte aos autos os documentos e informações previstos no artigo 49, § 5º, III, da Resolução TSE 23.607/2019, com a maior brevidade possível.

Após, dê-se ao feito a sua regulamentada tramitação.

Publique-se.

Aracaju(SE), em 23 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000338-13.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000338-13.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR -

INTERESSADO NACIONAL

ADVOGADO : AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF)

ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000338-13.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DECISÃO

União, através da petição de ID 11724008, requer a conversão em renda dos valores disponíveis na conta judicial nº 00002440-3, OPERAÇÃO: 635 da AGENCIA: 0654 (inclusive de eventuais acréscimos bancários decorrentes de atualização monetária e juros) através de GRU-SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiros), via mensagem "TES0034".

Determinei a expedição de ofício à Agência 0654 da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o saldo atual da aludida conta bancária. Providência atendida, conforme email avistado no ID 11729280.

É o relatório. Decido.

O cumprimento de sentença teve origem na Prestação de Contas Partidárias, referente ao pleito eleitoral de 2016, a qual foi desaprovada, por esta Corte Eleitoral, através do Acórdão TRE-SE 519 /2017 (ID 6996118 - fls. 243/259 dos autos físicos, com determinação à direção regional/SE do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, de recolher ao erário o valor de (R\$ 318.882,63 - atualizado até abril de 2022 - conforme Demonstrativo de Débito e petição da Advocacia-Geral da União - IDs 11411872 e 11441177.

Pois bem, União requer a conversão em renda do montante de R\$ 26.286,41 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), depositado em conta judicial. Informa os dados relativos ao débito principal, honorários advocatícios e multa (ID 11724008).

Quanto à conversão em renda do valor depositado (R\$ 26.286,41) para quitação dos honorários advocatícios e multa, entendo que tais verbas possuem natureza acessória em relação ao crédito estampado no título objeto da ação executiva, de modo que não é razoável, salvo melhor juízo, que a quitação de tais verbas preceda à satisfação da dívida principal.

Desse modo, defiro, em parte, o requerimento da União de ID 11724008, e determino que a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal, transfira, no prazo de cinco (05) dias, o valor atualmente de R\$ 26.285,41 (remanesce na conta bancária o valor de R\$ 1,00 para evitar o seu encerramento) depositado na conta judicial nº 00002440-3, OPERAÇÃO: 635 da AGENCIA: 0654 (inclusive de eventuais acréscimos bancários decorrentes de atualização monetária e juros), através de GRU-SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiros), via mensagem "TES0034", conforme o dado a seguir (ID 11724008):

DÉBITO PRINCIPAL (JUSTIÇA ELEITORAL)

VALOR: R\$ 26.285,41

i) código de recolhimento: 13802-9;

ii) unidade gestora: 070026;

iii) gestão: 00001;

iv) CNPJ da unidade gestora: 00.509.018/0001-13;

v) número de referência: 0000338-13.2016.6.25.0000 - o número do processo judicial.

Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada.

Após a juntada do comprovante referido, DETERMINO a intimação da exequente, União Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Ciência à Advocacia Geral da União.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
RELATORA

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602100-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602100-05.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602100-05.2022.6.25.0000

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à parte final da Ata da Audiência ID 11730565, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe INTIMA às partes para, no prazo comum de 2 (dois) dias, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS nos autos do processo em referência.

Aracaju (SE), em 24 de abril de 2024.

JAMILLE SECUNDO MELO

Chefe da SEPRO I - COREP/SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601520-72.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601520-72.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE PAZ DA SILVA

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601520-72.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSÉ PAZ DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de manifestação de José Paz da Silva sobre o conteúdo da certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, ID 11727136, no sentido de que o recolhimento ao erário do recurso de origem não identificada (RONI), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), foi realizado sem a atualização monetária e os juros de mora.

Alega o peticionante que a atualização monetária e os juros não são devidos, pois o pagamento ocorreu no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória.

É o relatório. Decido.

José Paz da Silva teve desaprovadas suas contas da campanha de 2022, com determinação de devolução do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), porquanto restou prejudicada a comprovação da origem do aludido recurso financeiro (Acórdão de ID 11709536).

Consta no Acórdão/TRE-SE que o recolhimento ao Tesouro Nacional recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), "no prazo de 5(cinco) dias, contados do trânsito em julgado dessa decisão". Observa-se, ainda, que a atualização monetária e os juros de mora incidiriam a partir do termo final do prazo conferido ao prestador de contas para recolher voluntariamente ao erário o recurso financeiro indevidamente utilizada (art. 39, II, da Resolução TSE nº 23.709/2022).

Pois bem, como relatado, alega o requerente que recomposto o erário no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória, não seriam devidos a atualização monetária e os juros.

Sem razão o peticionante. Isso porque o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito é termo final do prazo conferido ao prestador de contas para recolher voluntariamente ao erário o recurso financeiro indevidamente utilizada. Nesse sentido, confira-se o que dispõem as resoluções normativas desta Justiça Especializada:

Resolução TSE nº 23.604/2019:

Art. 13. É vedado aos partidos políticos receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, recursos de origem não identificada.

[;]

Art. 14. O recebimento direto ou indireto dos recursos previstos no art. 13 sujeita o órgão partidário a recolher o montante ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias de que trata o art. 6º, sendo vedada a devolução ao doador originário.

Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 32. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatas ou candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Dessa foram, ao contrário do alegado pelo peticionante, o prazo de 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, ID 11709536, foi estipulado para que fosse juntado aos autos o comprovante de recolhimento do débito ao erário, obstando, assim, a adoção de providências em relação ao inadimplemento da obrigação, tais como o início do cumprimento de sentença.

Pelo exposto, indefiro o requerimento de ID 11727362 e, por consequência determino a intimação de José Paz da Silva, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 90,31 (noventa reais e trinta e um centavos), referente a atualização monetária e juros de mora, conforme Demonstrativo de Débito de ID 11727394.

OBSERVAÇÃO: esclareço ao interessado que a contagem do prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da diligência deverá ser feito em dias corridos, conforme previsão no art. 7º, *caput*, da Resolução TSE nº 23.478/2016.

Publique-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600123-17.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600123-17.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
EXECUTADO(S) : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600123-17.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Verifico que o executado não promoveu o pagamento voluntário da penalidade pecuniária estabelecida por meio do Acórdão/TRE-SE (ID 11639488), no valor total de R\$ 135.788,06 (valor da condenação atualizado até julho/2023 + multa de 10% + honorários advocatícios arbitrados em 10%), determino a expedição de mandado de avaliação e penhora de 01 (um) automóvel FIAT /PALIO FIRE FLEX - placa policial IAF0634 (localizado no endereço do partido executado Agir - AGIR - consulta RENAJUD no ID 11714900).

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento da medida nela determinada.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-42.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600001-42.2021.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE PEREIRA DE BARROS (287/SE)

ADVOGADO : JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS (16145/SE)

EMBARGANTE : JAILSON NUNES SANTANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600001-42.2021.6.25.0018
ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE
RELATOR: DESEMBARGADORA PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: JAILSON NUNES SANTANA
Advogados do(a) EMBARGANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A
EMBARGADO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
Advogados do(a) EMBARGADO: JOSE PEREIRA DE BARROS - SE287-A, JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS - SE16145
DATA DA SESSÃO: 09/05/2024, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600026-07.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600026-07.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : LENILSON DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600026-07.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: LENILSON DE OLIVEIRA MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

DATA DA SESSÃO: 07/05/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600505-64.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600505-64.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGADA : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EMBARGANTE : ANDERSON MENEZES

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600505-64.2020.6.25.0024

ORIGEM: Frei Paulo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE, ANDERSON MENEZES

Advogados do(a) EMBARGANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

EMBARGADA: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

Advogado do(a) EMBARGADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 07/05/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-89.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600092-89.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)

ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG)

ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)

INTERESSADO : LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)

ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG)

ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
INTERESSADO : PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600092-89.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS, LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUZA

Advogados do(a) INTERESSADO: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211

Advogados do(a) INTERESSADO: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211

Advogados do(a) INTERESSADO: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211

DATA DA SESSÃO: 09/05/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-51.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600101-51.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : MAISA CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/05/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600101-51.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MAISA CRUZ MITIDIERI, JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 09/05/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600411-43.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600411-43.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

ASSISTENTE : GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

ASSISTENTE : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

ASSISTENTE : CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

ASSISTENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : SR/PF/SE

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600411-43.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

ASSISTENTE: THIAGO DE SOUZA SANTOS, GILBERTO DOS SANTOS, CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE

Advogados do(a) ASSISTENTE: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997

Advogado do(a) ASSISTENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) ASSISTENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 10/05/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600391-52.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600391-52.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : CIDADANIA - NOSSA SENHORA DAS DORES- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600391-52.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DAS DORES- SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987

REPRESENTADO(S): THIAGO DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

DATA DA SESSÃO: 10/05/2024, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600216-09.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600216-09.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)
ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)
INTERESSADO : CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS
INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL
INTERESSADO : ROSANGELA SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/05/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600216-09.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS, ROSANGELA SANTANA SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE0004324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843

DATA DA SESSÃO: 10/05/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600504-79.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600504-79.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609 /SE)
TERCEIRO INTERESSADO : ANDERSON MENEZES
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609 /SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/05 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600504-79.2020.6.25.0024

ORIGEM: Frei Paulo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

TERCEIRO INTERESSADO: ANDERSON MENEZES

Advogados do(a) RECORRIDA: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

DATA DA SESSÃO: 14/05/2024, às 14:00

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600416-11.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600416-11.2023.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE(S) : ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/05 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: PETIÇÃO CÍVEL N° 0600416-11.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE(S): ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE(S): ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DATA DA SESSÃO: 07/05/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600501-27.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600501-27.2020.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609 /SE)

TERCEIRO INTERESSADO : ANDERSON MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/05 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de abril de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600501-27.2020.6.25.0024

ORIGEM: Frei Paulo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

TERCEIRO INTERESSADO: ANDERSON MENEZES

Advogados do(a) RECORRIDO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

DATA DA SESSÃO: 14/05/2024, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600161-47.2023.6.25.0002

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: I. G. DA C. S. P.

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de I. G. DA C. S. P., sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2022.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 09/04/2024 (ID 122188114) e, até a presente data, não houve juntada de defesa, tampouco constituição de advogado nos autos.

Dessa forma, não tendo sido apresentada defesa no prazo legal, decreto a REVELIA da Representada.

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 132123/2023 (ID 121934617), documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal. O documento em questão aponta que a Representada declarou o IRPF em 2022, não possui dependentes e foi doadora da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à campanha do então candidato D. P. DA S. (PSD) ao pleito 2022.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que a Representada teria efetuado doação para a campanha eleitoral no pleito de 2022 em afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504 /97.

Nesse contexto, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerida pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (ID 121934611).

Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantida constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto e, no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5º, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pela Representada para a campanha eleitoral no pleito 2022 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal da Representada, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ela auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2022, relativos ao ano-calendário 2021 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino, ainda, que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes, e encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600159-77.2023.6.25.0002

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: A. O. S.

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de A. O. S., sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2022.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 05/04/2024 (ID 122188109) e, até a presente data, não houve juntada de defesa, tampouco constituição de advogado nos autos.

Dessa forma, não tendo sido apresentada defesa no prazo legal, decreto a REVELIA do Representado.

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 131591/2023 (ID 121935611), documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal. O documento em questão aponta que o Representado declarou o IRPF em 2022, não possui dependentes e foi doador da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à campanha do então candidato M. O. S. (UNIÃO) ao pleito 2022.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que o Representado teria efetuado doação para a campanha eleitoral no pleito de 2022 em afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.

Nesse contexto, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerida pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (ID 121934656).

Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantida constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto e, no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5º, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pelo Representado para a campanha eleitoral no pleito 2022 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal do Representado, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ele auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2022, relativos ao ano-calendário 2021 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino, ainda, que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes, e encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

PORTARIA

PORTARIA 365/2024

A Excelentíssima Senhora Juíza da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra Laís Mendonça Câmara Alves, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de transferências requeridas até então para o Município da Barra dos Coqueiros/SE;

CONSIDERANDO ser imperiosa a comprovação de vínculo para caracterizar o domicílio eleitoral, nos moldes do art. 23, da Resolução TSE 23.659/2021;

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe - CRE/SE no Processo SEI nº 0002920-55.2024.6.25.8002 em resposta à consulta

formulada por este Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos atendimentos em que o(a) eleitor(a) apresente declaração de endereço de próprio punho ou documentação com indício de fraude, deverá juntar cópia do documento de identificação ao RAE.

Art. 2º - Verificadas as situações descritas no art. 1º, deve o cartório proceder à diligência com o fim de comprovar o vínculo municipal, conforme as hipóteses previstas no art. 23, da Resolução TSE 23.659/2021.

Art. 3º - Após os procedimentos cartorários, os requerimentos com indícios de fraude serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para, querendo, requerer a apuração da irregularidade, como disposto no art. 63, parágrafo único, da Resolução TSE 23.659/2021.

Art. 4º - Proceder ao descarte no prazo de 90 dias, a contar do deferimento do RAE, salvo se pendente diligência ou apuração de irregularidade, em aplicação analógica ao atendimento presencial do art. 45, § 5º, da citada Resolução, estabelecido para o Título Net.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência à Corregedoria Regional Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e ao Núcleo de Atendimento ao Eleitor - NAE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(datado e assinado eletronicamente)

LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600022-55.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600022-55.2024.6.25.0004 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO MISSAO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600022-55.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO MISSAO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ficha de apoio para criação do partido MISSÃO, Lote SE100040000001, apresentada para conferência da assinatura do eleitor desta 04ª Zona.

Compulsando os autos, verifico a publicação do Edital ID 122184612, transcorrendo *in albis* o prazo para impugnação (ID 122190523).

A ficha foi devidamente analisada, em cotejo com as informações constantes dos sistemas Eleitorais ELO e SAPF, de acordo com a certidão de Id nº 122191323.

Vieram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Preliminarmente, ressalta-se que cabe à Zona Eleitoral a verificação das assinaturas dos eleitores nas fichas de apoio para criação de novos partidos, conforme determina a Resolução-TSE nº 23.571/2018.

Da análise de 78 (setenta e oito) fichas apresentadas ao Juízo Eleitoral desta 04ª Zona, Lote SE100040000001, concluiu-se, em síntese, que 72 (setenta e duas) Fichas de Apoio atenderam aos requisitos legais.

Diante do exposto, nos termos na Lei nº 9096/95 e da Resolução - TSE nº 23.571/2018, DECLARO apto ao apoio para criação do partido MISSÃO as 72 (setenta e duas) fichas de apoio conforme Relatório de Apoio ID 122191325.

Efetuem-se os devidos registros no SAPF - Sistema de Apoio a Partidos em Formação.

Publique-se. Intime-se.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Boquim/SE, datado e assinado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600006-89.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600006-89.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCELO CACHO RESENDE

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600006-89.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REPRESENTADO: MARCELO CACHO RESENDE

DECISÃO

Trata-se de Representação com pedido de tutela de urgência, apresentada pelo Partido Social Democrático de Gararu/SE, em face de: Marcelo Cacho Resende, que alega, em apertada síntese, que o representado realizou propaganda eleitoral antecipada, bem como veiculou informações sabidamente falsas (fake news), ao realizar a veiculação de vídeo informando que o cancelamento de sua entrevista junto à Rádio Rio FM se deu por culpa exclusiva da Prefeita de Gararu, Gilzete Dioniza de Matos, tendo sido alvo de censura e perseguição política.

Requeru, em sede de tutela de urgência, a remoção imediata do conteúdo da rede social Instagram, a cominação de multa em caso de descumprimento e reiteração das publicações.

É o relatório.

Adentrando ao caso *sub occuli*, e tendo em vista que este magistrado não vislumbrou na publicação (vídeo) colacionado aos autos, elementos que possam configurar propaganda eleitoral antecipada, decido pelo INDEFERIMENTO da medida liminar anteriormente pleiteada.

Cite-se o representado para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 2 (dois) dias nos termos do art. 18 da Res. 23.608/2019 do TSE.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, os autos deverão vir imediatamente conclusos.

Gararu, 23 de abril de 2024.

Sérgio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-95.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600016-95.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE

INTERESSADO : EVERTON DOS SANTOS MOURA

INTERESSADO : MARCOS BIRIBA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-95.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE, MARCOS BIRIBA, EVERTON DOS SANTOS MOURA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo diretório municipal do PARTIDO LIBERAL - PL de Pirambu/SE, relativo ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou documento obrigatório à

apresentação das contas, conforme art. 28, II e nos termos do art. 31, II, da Res. TSE 23.604/2019, mesmo após intimado a fazê-lo, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não houve manifestação.

É o Relatório.

Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à capacidade postulatória, dada a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, documento obrigatório à apresentação das contas, conforme art. 28, II e nos termos do art. 31, II, da Res. TSE 23.604/2019. Isto posto, por falta de capacidade postulatória, pressuposto processual de existência, com fundamento no art. 45, IV, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO LIBERAL - PL de Pirambu/SE, exercício financeiro 2021.

Ressalte-se que, nos termos do art. 47, I da Res. TSE 23.604/2019, a decisão que julgar a prestação de contas NÃO PRESTADAS, acarreta ao órgão partidário a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japarutuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600856-76.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : SR/PF/SE
REPRESENTADA : LIZIA PONTES FREITAS
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
REPRESENTADO : ANTONIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)
REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTADO : GILTON CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)
REPRESENTANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS /SERGIPE

REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADA: LÍZIA PONTES FREITAS, LIZIA PONTES FREITAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO MORAES, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO CESAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO DE MORAIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) REPRESENTADA: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz substituto da 11ª Zona Eleitoral, Dr. DANIEL LEITE DA SILVA , intimo os Representantes para que apresentem contrarrazões no prazo de 1 (um) dias, nos termos do Despacho ID [122191635](#).

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 24 dias do mês de abril de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente ato.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600070-27.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600070-27.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LAIR JOSE BREMM

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600070-27.2023.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL SANTO AMARO DAS BROTAS, LAIR JOSE BREMM

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2022 do diretório municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN.

O(a) prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi realizada a intimação do presidente/tesoureiro a fim de que apresentasse as contas, mas permaneceu inerte.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que o prestador não apresentou as contas nos moldes do art. 53 da Res. TSE 23.607/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo ao Ministério Público Eleitoral, não houve manifestação.

É o Relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante à apresentação das contas.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A ausência da apresentação das contas do candidato/partido impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN** nas Eleições Gerais de 2022, com fundamento no art. 74, IV da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600002-48.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600002-48.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : **011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVY SANTOS OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DAVY SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600002-48.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVY SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, DAVY SANTOS OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do candidato a vereador pelo município de Santo Amaro das Brotas/SE nas Eleições Municipais de 2020, DAVY SANTOS OLIVEIRA.

O(a) prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal do prestador das contas a fim de que apresentasse as contas.

Não encontrado, foi intimado por três vezes por meio de edital. Não respondeu à intimação.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários e instrumento de mandato para constituição de advogado, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação, Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pela NÃO PRESTAÇÃO das contas.

É o Relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante à apresentação das contas.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado, em desconformidade com os art. 53, inciso II, alínea f) da Res. TSE 23. 607/2019.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e por falta de capacidade postulatória, pressuposto processual de existência, com fundamento no art. 98, §8º, da mencionada Resolução, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do candidato a vereador pelo município de Santo Amaro das Brotas/SE nas Eleições Municipais de 2020, DAVY SANTOS OLIVEIRA.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600400-14.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600400-14.2020.6.25.0016 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : Coligação pra Dores ser Feliz 23-CIDADANIA / 19-PODE / 43-PV

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600400-14.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

INTERESSADO: LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, COLIGAÇÃO PRA DORES SER FELIZ 23-CIDADANIA / 19-PODE / 43-PV

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Indefiro o pedido formulado pela União em 23/04/2024.

O feito encontra-se pendente de julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença manejado pelos executados, conforme petição juntada em 18/01/2021, de modo que não há que se falar em inscrição em Dívida Ativa dos valores cobrados neste feito.

Assim, intime-se o exequente, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de que se manifeste acerca daquela impugnação, em 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Nossa Senhora das Dores, 23 de abril de 2024.

Otávio Augusto Bastos Abdala

Juiz da 16ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-84.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600266-84.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-84.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729

Advogados do(a) REQUERENTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729

DESPACHO

Não obstante o vencimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis, expresso na sentença (ID. 122180742), de 05/04/2024, que aplicou penalidade prevista no art. 32, *caput*, da Resolução-TSE nº 23607/2019, tendo em vista tratar-se de crédito da União, por cautela, e apenas para evitar questionamentos futuros em caso de execução, determino a intimação pessoal da candidata para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, satisfazer o débito, mediante comprovação nos autos (art. 367 do Código Eleitoral).

Expeça-se o competente mandado judicial.

Com o pagamento ou promovidos os atos de cobrança, certifique-se e arquivem-se os autos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-04.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600336-04.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADNAN ANDRADE ARAUJO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADNAN ANDRADE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-04.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADNAN ANDRADE ARAUJO VEREADOR, ADNAN ANDRADE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Não obstante o vencimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis, expresso na sentença 122183901, de 11/04/2024 que aplicou penalidade prevista no art. 32, *caput*, da Resolução-TSE nº 23607/2019, tendo em vista tratar-se de crédito da União, por cautela, e apenas para evitar questionamentos futuros em caso de execução, determino a intimação pessoal da candidata para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, satisfazer o débito, mediante comprovação nos autos (art. 367 do Código Eleitoral).

Expeça-se o competente mandado judicial.

Com o pagamento ou promovidos os atos de cobrança, certifique-se e arquivem-se os autos.
Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-88.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600408-88.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA PATRICIA FELIX SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PATRICIA FELIX SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-88.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PATRICIA FELIX SANTOS VEREADOR, ANA PATRICIA FELIX SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

Não obstante o vencimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis, expresso na decisão 122167928, de 09/02/2024, que aplicou penalidade prevista no art. 32, *caput*, da Resolução-TSE nº 23607/2019, tendo em vista tratar-se de crédito da União, por cautela, e apenas para evitar questionamentos futuros em caso de execução, determino a intimação pessoal da candidata para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, satisfazer o débito, mediante comprovação nos autos (art. 367 do Código Eleitoral).

Expeça-se o competente mandado judicial.

Com o pagamento ou promovidos os atos necessários àquela cobrança, certifique-se e arquivem-se os autos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018**

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR

INVESTIGADO : KLINSMAN BARROS SANTOS

INVESTIGADO : VICENTE ALVES ARCIERI NETO

INVESTIGADO : VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS
EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018 / 018ª
ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS
SANTOS - SE13421-A

INVESTIGADO: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS,
VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI, VICENTE
ALVES ARCIERI NETO, JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR, KLINSMAN BARROS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO
MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829,
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DECISÃO

Cuidam-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS deduzidos pelo senhor LUIZ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS e pela senhora MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, ora Embargantes, qualificados nestes autos, em face da Sentença prolatada em 05 de abril de 2024, ao argumento de que, ao proferir o aludido *decisum*, este Juízo teria incorrido em erro material, obscuridade, contradição e omissão.

Contrarrazões carreadas em 22 de abril de 2024.

Suficiente relatório. Avança-se à fundamentação e decisão.

O presente instrumento processual encontra guarida legal no art. 275 do Código Eleitoral, que prescreve:

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao juiz ou relator, com a indicação do ponto que lhes deu causa.

§ 2º Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo.

§ 3º O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

§ 4º Nos tribunais:

I - o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto;

II - não havendo julgamento na sessão referida no inciso I, será o recurso incluído em pauta;

III - vencido o relator, outro será designado para lavrar o acórdão.

§ 5º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§ 6º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2 (dois) salários-mínimos.

§ 7º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 1022 do Código de Processo Civil. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material. (destaques não constantes do original)

Isto porque o art. 275 do Código Eleitoral remete a disciplina recursal ao Código de Processo Civil, estabelecendo, no particular, prazo de 3 (três) dias para dedução.

Pois bem.

De início, observo que os Embargos preenchem os pressupostos para o conhecimento, restando configurada a hipótese de cabimento.

No tocante ao mérito, visualizo que a peça de impugnação não merece acolhida.

Isto porque, na ambiência estrita dos Embargos de Declaração, possível concluir que a decisão vergastada ressoa suficientemente corroborada nos elementos constantes dos autos, sem que haja qualquer violência ao dever de fundamentação (art. 489 do Código de Processo Civil) e ao amplíssimo contraditório (art. 10 do Código de Processo Civil).

Assim, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal da Cidadania, "os embargos de declaração não podem ser utilizados para adequar a decisão ao entendimento da parte embargante, acolher pretensões que refletem mero inconformismo ou rediscutir matéria já decidida", a teor da Tese 1 da Edição n. 189 do Jurisprudência em Teses.

Neste particular, anoto que, a despeito da fundamentação carregada pelos Embargantes na peça de vergaste, os pontos controvertidos foram suficiente e claramente indicados na Decisão saneadora, considerando a anulação da sentença que, anteriormente, compreendeu no sentido da procedência parcial da pretensão deduzida. Assim, não se visualizou, sob qualquer angulação, violência ao contraditório, à amplitude defensiva e ao primado da vedação à *reformatio in pejus* indireta, pois a Corte Regional compreendeu no sentido da necessidade de dilação probatória, inclusive quanto à oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial, conforme anunciado em Decisão prolatada anteriormente.

Destarte, após a juntada de documentos em momento anterior ao esgotamento da fase instrutória, houve hábil disponibilização de prazo aos Investigados/Embargantes para manifestação, em homenagem ao contraditório e à amplitude defensiva.

No que pertence aos subtópicos referentes à "evidente obscuridade quanto à apreciação do feito" e "ausência de apreciação expressa da materialidade do abuso de poder e das circunstâncias da gravidade do suposto abuso", há evidente tentativa de revolvimento fático-probatório, vedado na via estreita dos Aclaratórios, considerando que a sentença embargada ostenta robustez argumentativa quanto aos fundamentos fáticos e jurídicos que corroboram a conclusão.

Ante o exposto, impositivo o CONHECIMENTO dos Embargos, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, o respectivo IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume a Sentença prolatada.

Intimações necessárias.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Cumpra-se.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR
INVESTIGADO : KLINSMAN BARROS SANTOS
INVESTIGADO : VICENTE ALVES ARCIERI NETO
INVESTIGADO : VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUÇOES E MULTISERVICOS EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

INVESTIGADO: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS, VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUÇOES E MULTISERVICOS EIRELI, VICENTE ALVES ARCIERI NETO, JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR, KLINSMAN BARROS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DECISÃO

Cuidam-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS deduzidos pelo senhor LUIZ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS e pela senhora MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, ora Embargantes, qualificados nestes autos, em face da Sentença prolatada em 05 de abril de 2024, ao argumento de que, ao proferir o aludido *decisum*, este Juízo teria incorrido em erro material, obscuridade, contradição e omissão.

Contrarrazões carreadas em 22 de abril de 2024.

Suficiente relatório. Avança-se à fundamentação e decisão.

O presente instrumento processual encontra guarida legal no art. 275 do Código Eleitoral, que prescreve:

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao juiz ou relator, com a indicação do ponto que lhes deu causa.

§ 2º Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo.

§ 3º O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

§ 4º Nos tribunais:

I - o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto;

II - não havendo julgamento na sessão referida no inciso I, será o recurso incluído em pauta;

III - vencido o relator, outro será designado para lavrar o acórdão.

§ 5º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§ 6º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2 (dois) salários-mínimos.

§ 7º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 1022 do Código de Processo Civil. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material. (destaques não constantes do original)

Isto porque o art. 275 do Código Eleitoral remete a disciplina recursal ao Código de Processo Civil, estabelecendo, no particular, prazo de 3 (três) dias para dedução.

Pois bem.

De início, observo que os Embargos preenchem os pressupostos para o conhecimento, restando configurada a hipótese de cabimento.

No tocante ao mérito, visualizo que a peça de impugnação não merece acolhida.

Isto porque, na ambiência estrita dos Embargos de Declaração, possível concluir que a decisão vergastada ressoa suficientemente corroborada nos elementos constantes dos autos, sem que haja qualquer violência ao dever de fundamentação (art. 489 do Código de Processo Civil) e ao amplíssimo contraditório (art. 10 do Código de Processo Civil).

Assim, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal da Cidadania, "os embargos de declaração não podem ser utilizados para adequar a decisão ao entendimento da parte embargante, acolher pretensões que refletem mero inconformismo ou rediscutir matéria já decidida", a teor da Tese 1 da Edição n. 189 do Jurisprudência em Teses.

Neste particular, anoto que, a despeito da fundamentação carregada pelos Embargantes na peça de vergaste, os pontos controvertidos foram suficiente e claramente indicados na Decisão saneadora, considerando a anulação da sentença que, anteriormente, compreendeu no sentido da procedência parcial da pretensão deduzida. Assim, não se visualizou, sob qualquer angulação, violência ao contraditório, à amplitude defensiva e ao primado da vedação à *reformatio in pejus* indireta, pois a Corte Regional compreendeu no sentido da necessidade de dilação probatória, inclusive quanto à oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial, conforme anunciado em Decisão prolatada anteriormente.

Destarte, após a juntada de documentos em momento anterior ao esgotamento da fase instrutória, houve hábil disponibilização de prazo aos Investigados/Embargantes para manifestação, em homenagem ao contraditório e à amplitude defensiva.

No que pertence aos subtópicos referentes à "evidente obscuridade quanto à apreciação do feito" e "ausência de apreciação expressa da materialidade do abuso de poder e das circunstâncias da gravidade do suposto abuso", há evidente tentativa de revolvimento fático-probatório, vedado na via estreita dos Aclaratórios, considerando que a sentença embargada ostenta robustez argumentativa quanto aos fundamentos fáticos e jurídicos que corroboram a conclusão.

Ante o exposto, impositivo o CONHECIMENTO dos Embargos, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, o respectivo IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume a Sentença prolatada.

Intimações necessárias.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Cumpra-se.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 480/2024

Edital 480/2024 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor HOLMES ANDERSON JUNIOR, Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, constantes do(s) Lote(s) 13/2024, 14/2024, 15/2024, 16/2024 e 17/2024, conforme Relatório de Afixação disponível (is) aos interessados para consulta presencialmente no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação encaminhada ao e-mail "ze21@tre-se.jus.br", cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 13 de abril de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em

24/04/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

EDITAL 481/2024

Edital 481/2024 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz Substituto da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, constantes do(s) Lote(s) 17/2024, 18/2024, 19/2024, 20/2024 e 21/2024, conforme Relatório de Afixação disponível (is) aos interessados para consulta presencialmente no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação encaminhada ao e-mail "ze21@tre-se.jus.br", cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 24 de abril de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em

24/04/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 504/2024 - 22ª ZE

Edital 504/2024 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0034/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede em Simão Dias/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bomfim, CEP 49.480-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 23(vinte e três) dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (23/04/2024). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

EDITAL 494/2024 - 22ª ZE

Edital 494/2024 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0033/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede em Simão Dias/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bomfim, CEP 49.480-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 22(vinte e dois) dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (22/04/2024). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

EDITAL 441/2024 - 22ª ZE

Edital 441/2024 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0027/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede em Simão Dias/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bomfim, CEP 49.480-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 15(quinze) dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

EDITAL 476/2024 - 22ª ZE

Edital 476/2024 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0031/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede em Simão Dias/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bomfim, CEP 49.480-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 18(dezoito) dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (18/04/2024). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

EDITAL 469/2024 - 22ª ZE

Edital 469/2024 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0030/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede em Simão Dias/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bomfim, CEP 49.480-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e

passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 17(dezessete) dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho .

EDITAL 493/2024 - 22ª ZE

Edital 493/2024 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução/TSE nº 23.659/2021, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0032/2024, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 22ª Zona, com sede em Simão Dias/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bomfim, CEP 49.480-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 22(vinte e dois) dias do mês abril de dois mil e vinte e quatro (22/04/2024). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600013-70.2023.6.25.0023

PROCESSO : 0600013-70.2023.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SOLANGE DIAS DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : DIOGO LAZARO OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA (9604/SE)

ADVOGADO : JEAN CARLOS DA SILVA (49118/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SOLANGE DIAS DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600013-70.2023.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE DIAS DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR, SOLANGE DIAS DO NASCIMENTO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JEAN CARLOS DA SILVA - BA49118-A, DIOGO LAZARO OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA - SE9604

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exm^o. Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, intimo a requerente, através do seu advogado, para que manifeste-se acerca do demonstrativo de débito (atualização monetária da primeira parcela) no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Chefe de Cartório

EDITAL

EDITAL Nº 23/2024 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 20/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 020/2024, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600260-53.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RESPONSÁVEL : PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600260-53.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

REQUERENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

RESPONSÁVEL: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA, PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os requeridos para juntar comprovante de pagamento referente a 17ª parcela da multa imposta no prazo de 05 dias.

Campo do Brito/SE, 24/04/2024

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600017-64.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600017-64.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

REQUERIDO : SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600017-64.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

DESPACHO

I - Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do partido em epígrafe, ante o descumprimento da obrigação de prestação de contas de exercício financeiro e/ou de campanha eleitoral, conforme comprova a documentação que instrui a petição inicial, nos termos dos artigos 54-N a 54-P, c/c artigos 54-G a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

II - Reconheço que a petição inicial atende os requisitos mínimos para sua admissibilidade, em razão de ser proposta por parte legítima e instruída com sentença(s) que julgou(ram) as contas não prestadas e respectiva(s) certidão(ões) de trânsito em julgado, conforme determinações constantes nos artigos 54-O, 54-P c/c 54-G, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

III - DETERMINO a CITAÇÃO do Partido Político Requerido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa oferecer defesa (contestação), nos termos do art. 54-G, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), a qual deve ser subscrita por Advogado(a), apresentada diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), juntando documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/1990, art. 4º), na forma do art. 54-H, da referida Resolução.

IV - As citações e intimações, nos termos do art. 54-G, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), observarão as regras do Código de Processo Civil, especificamente, as previstas nos artigos 246 e 270, e serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço eletrônico indicado pelo citando/intimando no banco de dados desta Justiça Eleitoral e demais entidades de caráter público ou por outro meio eletrônico informado nos autos.

V - Caso frustrada a citação por meio eletrônico, após a ausência de confirmação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, realize-se, sucessivamente, a citação: pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento, no endereço do Requerido cadastrado no SGIP; por oficial de justiça; pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório, e, por fim, mediante edital, nos termos dos incisos I a IV, art. 246, do Código de Processo Civil.

VI - O Partido Político Requerido poderá, facultativamente, apresentar requerimento de regularização de omissão de prestação de prestação de contas anuais e/ou de campanha, com pedido de liminar, nos termos do art. 54-T, Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), para fins de, em caso de concessão da liminar, suspender o curso do processo de suspensão de anotação partidária até julgamento de mérito do pedido de regularização, cujo deferimento implicará na extinção, sem resolução do mérito, do processo sob exame ou seu prosseguimento, na hipótese de indeferimento da regularização, nos termos dos §§ 2º, 3º, e 4º, art. 54-S, da citada Resolução.

VII - A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, conforme preceitua o § 1º, art. 54-S, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

VIII - Decorrido o prazo para contestação, independentemente de apresentação de defesa, voltem os autos conclusos, para fins de saneamento do processo, na forma dos procedimentos delineados nos arts. 54-I a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), em caso de necessidade de fase instrutória, para fins de designação de audiência para produção de prova testemunhal, documental ou pericial.

IX - Encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

X - Caso verifique que se cuida unicamente matéria de direito e não havendo necessidade de produzir prova de fato em audiência, fica dispensada a fase instrutória e a apresentação de alegações finais, asseguradas às partes, antes do julgamento, o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do Representante, caso juntados documentos e suscitadas questões de direito na contestação, bem como o prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de parecer, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

XI - Apresentadas alegações finais ou decorrido prazo para manifestação das partes, voltem os autos conclusos para julgamento do feito, nos termos do parágrafo único, art. 54-P, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

RIBEIRÓPOLIS - SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600013-27.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600013-27.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600013-27.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS

DESPACHO

I - Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do partido em epígrafe, ante o descumprimento da obrigação de prestação de contas de

exercício financeiro e/ou de campanha eleitoral, conforme comprova a documentação que instrui a petição inicial, nos termos dos artigos 54-N a 54-P, c/c artigos 54-G a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

II - Reconheço que a petição inicial atende os requisitos mínimos para sua admissibilidade, em razão de ser proposta por parte legítima e instruída com sentença(s) que julgou(ram) as contas não prestadas e respectiva(s) certidão(ões) de trânsito em julgado, conforme determinações constantes nos artigos 54-O, 54-P c/c 54-G, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

III - DETERMINO a CITAÇÃO do Partido Político Requerido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa oferecer defesa (contestação), nos termos do art. 54-G, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), a qual deve ser subscrita por Advogado(a), apresentada diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), juntando documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/1990, art. 4º), na forma do art. 54-H, da referida Resolução.

IV - As citações e intimações, nos termos do art. 54-G, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), observarão as regras do Código de Processo Civil, especificamente, as previstas nos artigos 246 e 270, e serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço eletrônico indicado pelo citando/intimando no banco de dados desta Justiça Eleitoral e demais entidades de caráter público ou por outro meio eletrônico informado nos autos.

V - Caso frustrada a citação por meio eletrônico, após a ausência de confirmação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, realize-se, sucessivamente, a citação: pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento, no endereço do Requerido cadastrado no SGIP; por oficial de justiça; pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório, e, por fim, mediante edital, nos termos dos incisos I a IV, art. 246, do Código de Processo Civil.

VI - O Partido Político Requerido poderá, facultativamente, apresentar requerimento de regularização de omissão de prestação de prestação de contas anuais e/ou de campanha, com pedido de liminar, nos termos do art. 54-T, Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), para fins de, em caso de concessão da liminar, suspender o curso do processo de suspensão de anotação partidária até julgamento de mérito do pedido de regularização, cujo deferimento implicará na extinção, sem resolução do mérito, do processo sob exame ou seu prosseguimento, na hipótese de indeferimento da regularização, nos termos dos §§ 2º, 3º, e 4º, art. 54-S, da citada Resolução.

VII - A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, conforme preceitua o § 1º, art. 54-S, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

VIII - Decorrido o prazo para contestação, independentemente de apresentação de defesa, voltem os autos conclusos, para fins de saneamento do processo, na forma dos procedimentos delineados nos arts. 54-I a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), em caso de necessidade de fase instrutória, para fins de designação de audiência para produção de prova testemunhal, documental ou pericial.

IX - Encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

X - Caso verifique que se cuida unicamente matéria de direito e não havendo necessidade de produzir prova de fato em audiência, fica dispensada a fase instrutória e a apresentação de alegações finais, asseguradas às partes, antes do julgamento, o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do Representante, caso juntados documentos e suscitadas questões de direito na contestação, bem como o prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de parecer, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

XI - Apresentadas alegações finais ou decorrido prazo para manifestação das partes, voltem os autos conclusos para julgamento do feito, nos termos do parágrafo único, art. 54-P, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

RIBEIRÓPOLIS - SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600015-94.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600015-94.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600015-94.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

DESPACHO

I - Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do partido em epígrafe, ante o descumprimento da obrigação de prestação de contas de exercício financeiro e/ou de campanha eleitoral, conforme comprova a documentação que instrui a petição inicial, nos termos dos artigos 54-N a 54-P, c/c artigos 54-G a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

II - Reconheço que a petição inicial atende os requisitos mínimos para sua admissibilidade, em razão de ser proposta por parte legítima e instruída com sentença(s) que julgou(ram) as contas não prestadas e respectiva(s) certidão(ões) de trânsito em julgado, conforme determinações constantes nos artigos 54-O, 54-P c/c 54-G, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

III - DETERMINO a CITAÇÃO do Partido Político Requerido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa oferecer defesa (contestação), nos termos do art. 54-G, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), a qual deve ser subscrita por Advogado(a), apresentada diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), juntando documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/1990, art. 4º), na forma do art. 54-H, da referida Resolução.

IV - As citações e intimações, nos termos do art. 54-G, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), observarão as regras do Código de Processo Civil, especificamente, as previstas nos artigos 246 e 270, e serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço eletrônico indicado pelo citando/intimando no banco de dados desta Justiça Eleitoral e demais entidades de caráter público ou por outro meio eletrônico informado nos autos.

V - Caso frustrada a citação por meio eletrônico, após a ausência de confirmação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, realize-se, sucessivamente, a citação: pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento, no endereço do Requerido cadastrado no SGIP; por oficial de justiça; pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório, e, por fim, mediante edital, nos termos dos incisos I a IV, art. 246, do Código de Processo Civil.

VI - O Partido Político Requerido poderá, facultativamente, apresentar requerimento de regularização de omissão de prestação de prestação de contas anuais e/ou de campanha, com pedido de liminar, nos termos do art. 54-T, Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), para fins de, em caso de concessão da liminar, suspender o curso do processo de suspensão de anotação partidária até julgamento de mérito do pedido de regularização, cujo deferimento implicará na extinção, sem resolução do mérito, do processo sob exame ou seu prosseguimento, na hipótese de indeferimento da regularização, nos termos dos §§ 2º, 3º, e 4º, art. 54-S, da citada Resolução.

VII - A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, conforme preceitua o § 1º, art. 54-S, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

VIII - Decorrido o prazo para contestação, independentemente de apresentação de defesa, voltem os autos conclusos, para fins de saneamento do processo, na forma dos procedimentos delineados nos arts. 54-I a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), em caso de necessidade de fase instrutória, para fins de designação de audiência para produção de prova testemunhal, documental ou pericial.

IX - Encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

X - Caso verifique que se cuida unicamente matéria de direito e não havendo necessidade de produzir prova de fato em audiência, fica dispensada a fase instrutória e a apresentação de alegações finais, asseguradas às partes, antes do julgamento, o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do Representante, caso juntados documentos e suscitadas questões de direito na contestação, bem como o prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de parecer, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

XI - Apresentadas alegações finais ou decorrido prazo para manifestação das partes, voltem os autos conclusos para julgamento do feito, nos termos do parágrafo único, art. 54-P, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

RIBEIRÓPOLIS - SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600009-87.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600009-87.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600009-87.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

DESPACHO

I - Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do partido em epígrafe, ante o descumprimento da obrigação de prestação de contas de exercício financeiro e/ou de campanha eleitoral, conforme comprova a documentação que instrui a petição inicial, nos termos dos artigos 54-N a 54-P, c/c artigos 54-G a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

II - Reconheço que a petição inicial atende os requisitos mínimos para sua admissibilidade, em razão de ser proposta por parte legítima e instruída com sentença(s) que julgou(ram) as contas não prestadas e respectiva(s) certidão(ões) de trânsito em julgado, conforme determinações constantes nos artigos 54-O, 54-P c/c 54-G, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

III - DETERMINO a CITAÇÃO do Partido Político Requerido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa oferecer defesa (contestação), nos termos do art. 54-G, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), a qual deve ser subscrita por Advogado(a), apresentada diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), juntando documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/1990, art. 4º), na forma do art. 54-H, da referida Resolução.

IV - As citações e intimações, nos termos do art. 54-G, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), observarão as regras do Código de Processo Civil, especificamente, as previstas nos artigos 246 e 270, e serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço eletrônico indicado pelo citando/intimando no banco de dados desta Justiça Eleitoral e demais entidades de caráter público ou por outro meio eletrônico informado nos autos.

V - Caso frustrada a citação por meio eletrônico, após a ausência de confirmação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, realize-se, sucessivamente, a citação: pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento, no endereço do Requerido cadastrado no SGIP; por oficial de justiça; pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório, e, por fim, mediante edital, nos termos dos incisos I a IV, art. 246, do Código de Processo Civil.

VI - O Partido Político Requerido poderá, facultativamente, apresentar requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais e/ou de campanha, com pedido de liminar, nos termos do art. 54-T, Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), para fins de, em caso de concessão da liminar, suspender o curso do processo de suspensão de anotação partidária até julgamento de mérito do pedido de regularização, cujo deferimento implicará na extinção, sem resolução do mérito, do processo sob exame ou seu prosseguimento, na hipótese de indeferimento da regularização, nos termos dos §§ 2º, 3º, e 4º, art. 54-S, da citada Resolução.

VII - A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que rege as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, conforme preceitua o § 1º, art. 54-S, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

VIII - Decorrido o prazo para contestação, independentemente de apresentação de defesa, voltem os autos conclusos, para fins de saneamento do processo, na forma dos procedimentos delineados nos arts. 54-I a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), em caso de necessidade de fase instrutória, para fins de designação de audiência para produção de prova testemunhal, documental ou pericial.

IX - Encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

X - Caso verifique que se cuida unicamente matéria de direito e não havendo necessidade de produzir prova de fato em audiência, fica dispensada a fase instrutória e a apresentação de alegações finais, asseguradas às partes, antes do julgamento, o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do Representante, caso juntados documentos e suscitadas questões de direito na contestação, bem como o prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de parecer, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

XI - Apresentadas alegações finais ou decorrido prazo para manifestação das partes, voltem os autos conclusos para julgamento do feito, nos termos do parágrafo único, art. 54-P, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

RIBEIRÓPOLIS - SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-53.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600117-53.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : IKARO SANTOS BOMFIM
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-53.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, IKARO SANTOS BOMFIM, DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital, decorreu o prazo legal sem qualquer impugnação.

A unidade eleitoral apresentou manifestação, entendendo como regular as contas apresentadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

As contas do Exercício Financeiro 2022 do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE foram apresentadas acompanhadas da documentação exigida em conformidade com a Resolução em vigor, não se identificando movimentação financeira pela agremiação partidária no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Sendo assim, em conformidade com o Parecer Ministerial, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, Exercício Financeiro 2022, uma vez que não foram detectadas irregularidades

/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600014-12.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600014-12.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600014-12.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

DESPACHO

I - Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do partido em epígrafe, ante o descumprimento da obrigação de prestação de contas de exercício financeiro e/ou de campanha eleitoral, conforme comprova a documentação que instrui a petição inicial, nos termos dos artigos 54-N a 54-P, c/c artigos 54-G a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

II - Reconheço que a petição inicial atende os requisitos mínimos para sua admissibilidade, em razão de ser proposta por parte legítima e instruída com sentença(s) que julgou(ram) as contas não prestadas e respectiva(s) certidão(ões) de trânsito em julgado, conforme determinações constantes nos artigos 54-O, 54-P c/c 54-G, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

III - DETERMINO a CITAÇÃO do Partido Político Requerido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa oferecer defesa (contestação), nos termos do art. 54-G, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), a qual deve ser subscrita por Advogado(a), apresentada diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), juntando documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em

segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/1990, art. 4º), na forma do art. 54-H, da referida Resolução.

IV - As citações e intimações, nos termos do art. 54-G, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), observarão as regras do Código de Processo Civil, especificamente, as previstas nos artigos 246 e 270, e serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço eletrônico indicado pelo citando/intimando no banco de dados desta Justiça Eleitoral e demais entidades de caráter público ou por outro meio eletrônico informado nos autos.

V - Caso frustrada a citação por meio eletrônico, após a ausência de confirmação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, realize-se, sucessivamente, a citação: pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento, no endereço do Requerido cadastrado no SGIP; por oficial de justiça; pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório, e, por fim, mediante edital, nos termos dos incisos I a IV, art. 246, do Código de Processo Civil.

VI - O Partido Político Requerido poderá, facultativamente, apresentar requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais e/ou de campanha, com pedido de liminar, nos termos do art. 54-T, Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), para fins de, em caso de concessão da liminar, suspender o curso do processo de suspensão de anotação partidária até julgamento de mérito do pedido de regularização, cujo deferimento implicará na extinção, sem resolução do mérito, do processo sob exame ou seu prosseguimento, na hipótese de indeferimento da regularização, nos termos dos §§ 2º, 3º, e 4º, art. 54-S, da citada Resolução.

VII - A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que rege as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, conforme preceitua o § 1º, art. 54-S, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

VIII - Decorrido o prazo para contestação, independentemente de apresentação de defesa, voltem os autos conclusos, para fins de saneamento do processo, na forma dos procedimentos delineados nos arts. 54-I a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), em caso de necessidade de fase instrutória, para fins de designação de audiência para produção de prova testemunhal, documental ou pericial.

IX - Encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

X - Caso verifique que se cuida unicamente matéria de direito e não havendo necessidade de produzir prova de fato em audiência, fica dispensada a fase instrutória e a apresentação de alegações finais, asseguradas às partes, antes do julgamento, o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do Representante, caso juntados documentos e suscitadas questões de direito na contestação, bem como o prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de parecer, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

XI - Apresentadas alegações finais ou decorrido prazo para manifestação das partes, voltem os autos conclusos para julgamento do feito, nos termos do parágrafo único, art. 54-P, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

RIBEIRÓPOLIS - SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600008-05.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600008-05.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(MALHADOR - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600008-05.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

DESPACHO

I - Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do partido em epígrafe, ante o descumprimento da obrigação de prestação de contas de exercício financeiro e/ou de campanha eleitoral, conforme comprova a documentação que instrui a petição inicial, nos termos dos artigos 54-N a 54-P, c/c artigos 54-G a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

II - Reconheço que a petição inicial atende os requisitos mínimos para sua admissibilidade, em razão de ser proposta por parte legítima e instruída com sentença(s) que julgou(ram) as contas não prestadas e respectiva(s) certidão(ões) de trânsito em julgado, conforme determinações constantes nos artigos 54-O, 54-P c/c 54-G, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

III - DETERMINO a CITAÇÃO do Partido Político Requerido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa oferecer defesa (contestação), nos termos do art. 54-G, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), a qual deve ser subscrita por Advogado(a), apresentada diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), juntando documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/1990, art. 4º), na forma do art. 54-H, da referida Resolução.

IV - As citações e intimações, nos termos do art. 54-G, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), observarão as regras do Código de Processo Civil, especificamente, as previstas nos artigos 246 e 270, e serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço eletrônico indicado pelo citando/intimando no banco de dados desta Justiça Eleitoral e demais entidades de caráter público ou por outro meio eletrônico informado nos autos.

V - Caso frustrada a citação por meio eletrônico, após a ausência de confirmação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, realize-se, sucessivamente, a citação: pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento, no endereço do Requerido cadastrado no SGIP; por oficial de justiça; pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em

cartório, e, por fim, mediante edital, nos termos dos incisos I a IV, art. 246, do Código de Processo Civil.

VI - O Partido Político Requerido poderá, facultativamente, apresentar requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais e/ou de campanha, com pedido de liminar, nos termos do art. 54-T, Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), para fins de, em caso de concessão da liminar, suspender o curso do processo de suspensão de anotação partidária até julgamento de mérito do pedido de regularização, cujo deferimento implicará na extinção, sem resolução do mérito, do processo sob exame ou seu prosseguimento, na hipótese de indeferimento da regularização, nos termos dos §§ 2º, 3º, e 4º, art. 54-S, da citada Resolução.

VII - A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, conforme preceitua o § 1º, art. 54-S, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

VIII - Decorrido o prazo para contestação, independentemente de apresentação de defesa, voltem os autos conclusos, para fins de saneamento do processo, na forma dos procedimentos delineados nos arts. 54-I a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), em caso de necessidade de fase instrutória, para fins de designação de audiência para produção de prova testemunhal, documental ou pericial.

IX - Encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

X - Caso verifique que se cuida unicamente matéria de direito e não havendo necessidade de produzir prova de fato em audiência, fica dispensada a fase instrutória e a apresentação de alegações finais, asseguradas às partes, antes do julgamento, o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do Representante, caso juntados documentos e suscitadas questões de direito na contestação, bem como o prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de parecer, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

XI - Apresentadas alegações finais ou decorrido prazo para manifestação das partes, voltem os autos conclusos para julgamento do feito, nos termos do parágrafo único, art. 54-P, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

RIBEIRÓPOLIS - SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600007-20.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600007-20.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MALHADOR - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600007-20.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MALHADOR - SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

DESPACHO

I - Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do partido em epígrafe, ante o descumprimento da obrigação de prestação de contas de exercício financeiro e/ou de campanha eleitoral, conforme comprova a documentação que instrui a petição inicial, nos termos dos artigos 54-N a 54-P, c/c artigos 54-G a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

II - Reconheço que a petição inicial atende os requisitos mínimos para sua admissibilidade, em razão de ser proposta por parte legítima e instruída com sentença(s) que julgou(ram) as contas não prestadas e respectiva(s) certidão(ões) de trânsito em julgado, conforme determinações constantes nos artigos 54-O, 54-P c/c 54-G, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

III - DETERMINO a CITAÇÃO do Partido Político Requerido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa oferecer defesa (contestação), nos termos do art. 54-G, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), a qual deve ser subscrita por Advogado(a), apresentada diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), juntando documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/1990, art. 4º), na forma do art. 54-H, da referida Resolução.

IV - As citações e intimações, nos termos do art. 54-G, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), observarão as regras do Código de Processo Civil, especificamente, as previstas nos artigos 246 e 270, e serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço eletrônico indicado pelo citando/intimando no banco de dados desta Justiça Eleitoral e demais entidades de caráter público ou por outro meio eletrônico informado nos autos.

V - Caso frustrada a citação por meio eletrônico, após a ausência de confirmação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, realize-se, sucessivamente, a citação: pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento, no endereço do Requerido cadastrado no SGIP; por oficial de justiça; pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório, e, por fim, mediante edital, nos termos dos incisos I a IV, art. 246, do Código de Processo Civil.

VI - O Partido Político Requerido poderá, facultativamente, apresentar requerimento de regularização de omissão de prestação de prestação de contas anuais e/ou de campanha, com pedido de liminar, nos termos do art. 54-T, Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), para fins de, em caso de concessão da liminar, suspender o curso do processo de suspensão de anotação partidária até julgamento de mérito do pedido de

regularização, cujo deferimento implicará na extinção, sem resolução do mérito, do processo sob exame ou seu prosseguimento, na hipótese de indeferimento da regularização, nos termos dos §§ 2º, 3º, e 4º, art. 54-S, da citada Resolução.

VII - A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, conforme preceitua o § 1º, art. 54-S, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

VIII - Decorrido o prazo para contestação, independentemente de apresentação de defesa, voltem os autos conclusos, para fins de saneamento do processo, na forma dos procedimentos delineados nos arts. 54-I a 54-K, todos da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), em caso de necessidade de fase instrutória, para fins de designação de audiência para produção de prova testemunhal, documental ou pericial.

IX - Encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

X - Caso verifique que se cuida unicamente matéria de direito e não havendo necessidade de produzir prova de fato em audiência, fica dispensada a fase instrutória e a apresentação de alegações finais, asseguradas às partes, antes do julgamento, o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do Representante, caso juntados documentos e suscitadas questões de direito na contestação, bem como o prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de parecer, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 54-K, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

XI - Apresentadas alegações finais ou decorrido prazo para manifestação das partes, voltem os autos conclusos para julgamento do feito, nos termos do parágrafo único, art. 54-P, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

RIBEIRÓPOLIS - SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-50.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600005-50.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

INTERESSADO : GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE)

INTERESSADO : JOSE RESENDE PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-50.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS, JOSE RESENDE PASSOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

Advogado do(a) INTERESSADO: JOEDNA CABRAL MIRANDA - SE15175

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo PARTIDO CIDADANIA DE RIBEIRÓPOLIS/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital, decorreu o prazo legal sem qualquer impugnação.

A unidade eleitoral apresentou manifestação, entendendo como regular as contas apresentadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

As contas do Exercício Financeiro 2023 do PARTIDO CIDADANIA DE RIBEIRÓPOLIS/SE foram apresentadas acompanhadas da documentação exigida em conformidade com a Resolução em vigor, não se identificando movimentação financeira pela agremiação partidária no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Sendo assim, em conformidade com o Parecer Ministerial, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO CIDADANIA DE RIBEIRÓPOLIS/SE, Exercício Financeiro 2023, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL 514/2024 - 26ª ZE

Edital 514/2024 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 12/04/2024 a 19/04/2024 (Lotes nº 015/2024 a 019/2024) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE nº 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 24 de abril de 2024. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório, autorizada pela Portaria nº 116/2022, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Auxiliar de Cartório

(Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE-SE)

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600082-05.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : Partido Socialista Brasileiro

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho do MM. Juiz Eleitoral no id 122184070, o Cartório intima o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO em Aracaju-SE e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas no Relatório de Exame ID 121662418, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. (art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju-SE, 23 de abril de 2024

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Servidor do Cartório

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 501/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 44 e 45/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 23 dias do mês de abril de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-81.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600009-81.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DO SAO FRANCISCO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

INTERESSADO : EZEQUIEL DE SOUZA ROCHA

INTERESSADO : PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-81.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DO SAO FRANCISCO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (PODEMOS), PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA, EZEQUIEL DE SOUZA ROCHA

SENTENÇA

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 122178328, a qual informa que o partido em epígrafe não esteve vigente durante o exercício financeiro 2021, não devendo, portanto, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentar contas anuais, depreende-se que há ausência das condições da ação para apresentação do presente processo, desse modo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-66.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600010-66.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DO SAO FRANCISCO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

INTERESSADO : EZEQUIEL DE SOUZA ROCHA

INTERESSADO : PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-66.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DO SAO FRANCISCO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (PODEMOS), PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA, EZEQUIEL DE SOUZA ROCHA

SENTENÇA

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 122178329, a qual informa que o partido em epígrafe não esteve vigente durante o exercício financeiro 2022, não devendo, portanto, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentar contas anuais, depreende-se que há ausência das condições da ação para apresentação do presente processo, desse modo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-51.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600011-51.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DO SAO FRANCISCO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

INTERESSADO : EZEQUIEL DE SOUZA ROCHA

INTERESSADO : PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-51.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DO SAO FRANCISCO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (PODEMOS), PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA, EZEQUIEL DE SOUZA ROCHA

SENTENÇA

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 122178331, a qual informa que o partido em epígrafe não esteve vigente durante o exercício financeiro 2023, não devendo, portanto, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentar contas anuais, depreende-se que há ausência das condições da ação para apresentação do presente processo, desse modo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-96.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600008-96.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DO SAO FRANCISCO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

INTERESSADO : EZEQUIEL DE SOUZA ROCHA

INTERESSADO : PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-96.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DO SAO FRANCISCO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (PODEMOS), PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA, EZEQUIEL DE SOUZA ROCHA

SENTENÇA

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 122178326, a qual informa que o partido em epígrafe não esteve vigente durante o exercício financeiro 2020, não devendo, portanto, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentar contas anuais, depreende-se que há ausência das condições da ação para apresentação do presente processo, desse modo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-61.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600032-61.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CICERO ARAUJO SILVA

INTERESSADO : DAMIAO RODRIGUES SOUSA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-61.2023.6.25.0028 - POÇO REDONDO /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, CICERO ARAUJO SILVA, DAMIAO RODRIGUES SOUSA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente Cícero Araújo Silva e por seu(sua) tesoureiro(a) Damião Rodrigues Sousa, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-61.2023.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 24 de abril de 2024. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-44.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600005-44.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GEAN CARLOS SANTOS SILVA

INTERESSADO : HIAGO FEITOSA LESSA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-44.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, HIAGO FEITOSA LESSA, GEAN CARLOS SANTOS SILVA

SENTENÇA

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 122175911, a qual informa que o partido em epígrafe não esteve vigente durante o exercício financeiro 2022, não devendo, portanto, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentar contas anuais, depreende-se que há ausência das condições da ação para apresentação do presente processo, desse modo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-59.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600004-59.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GEAN CARLOS SANTOS SILVA

INTERESSADO : HIAGO FEITOSA LESSA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-59.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, HIAGO FEITOSA LESSA, GEAN CARLOS SANTOS SILVA

SENTENÇA

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 122175904, a qual informa que o partido em epígrafe não esteve vigente durante o exercício financeiro 2020, não devendo, portanto, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentar contas anuais, depreende-se que há ausência das condições da ação para apresentação do presente processo, desse modo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-14.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600007-14.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GEAN CARLOS SANTOS SILVA

INTERESSADO : HIAGO FEITOSA LESSA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-14.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, HIAGO FEITOSA LESSA, GEAN CARLOS SANTOS SILVA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do União Brasil - UNIÃO, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu (sua) presidente Hiago Feitosa Lessa e por seu(sua) tesoureiro(a) Gean Carlos Santos Silva, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-14.2024.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento

de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 24 de abril de 2024. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-09.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600029-09.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADSON DOS SANTOS BRAZ

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INTERESSADO : PAULO GONCALVES LIMA NETO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-09.2023.6.25.0028 - POÇO REDONDO /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, PAULO GONCALVES LIMA NETO, ADSON DOS SANTOS BRAZ

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) INTERESSADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Cristão - PSC, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente Paulo Gonçalves Lima Neto e por seu(sua) tesoureiro(a) Adson dos Santos Braz, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-09.2023.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 24 de abril de 2024. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Servidor da Justiça Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-29.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600006-29.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GEAN CARLOS SANTOS SILVA

INTERESSADO : HIAGO FEITOSA LESSA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-29.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, HIAGO FEITOSA LESSA, GEAN CARLOS SANTOS SILVA

SENTENÇA

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 122175965, a qual informa que o partido em epígrafe não esteve vigente durante o exercício financeiro 2021, não devendo, portanto, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentar contas anuais, depreende-se que há ausência das condições da ação para apresentação do presente processo, desse modo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

EDITAL

REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Edital 513/2024 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo, constantes nos Lotes número 17/24 (Sei números [1524210](#) e [1524213](#)) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 24 de abril de 2024. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600047-87.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600047-87.2024.6.25.0030 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : DANILO ALVES DE CARVALHO

NOTICIANTE : JOSÉ SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600047-87.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

NOTICIANTE: JOSÉ SANTOS (ANÔNIMO)

NOTICIADO: DANILO ALVES DE CARVALHO

REF.: ELEIÇÕES 2024

DESPACHO

Encaminhe-se, via Sistema PJe, o presente expediente ao Ministério Público Eleitoral.

Cristinápolis/SE, em 23 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600041-80.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600041-80.2024.6.25.0030 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SERGIPE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
CRISTINAPOLIS/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600041-80.2024.6.25.0030 -
CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
CRISTINAPOLIS/SE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
SERGIPE

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

DESPACHO

Diante da Certidão ID 122191878, intime-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, fazendo nela constar que foram julgadas não prestadas as contas de campanha das Eleições Gerais de 2018, e não as do Exercício Financeiro 2018.

Cristinápolis/SE, em 23 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600006-20.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600006-20.2024.6.25.0031 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPORANGA D'AJUDA -
SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AFRANIO EVARISTO

INTERESSADO : JOSE CESAR BARRETO SOBRAL

REQUERENTE : MAIKEL DANTAS LIMA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : RAILTON ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600006-20.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL, MAIKEL DANTAS LIMA, RAILTON ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO: JOSE CESAR BARRETO SOBRAL, AFRANIO EVARISTO

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) pelas contas do exercício financeiro 2021 julgadas não prestadas nos autos PJE 0600024-12.2022.6.25.0031 com trânsito em julgado em 30/11/2022.

A Unidade Técnica sugere pela regularização das contas.

O Ministério Público opina pela regularização.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47, Res.-TSE nº23.604/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) referente ao exercício financeiro de 2021, e determino, por conseguinte, em seu favor, a cessação dos efeitos da inadimplência, caso não haja outra pendência impeditiva.

Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO e expeçam ofícios aos diretórios superiores.

Arquive-se.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600005-35.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600005-35.2024.6.25.0031 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPORANGA D'AJUDA -

SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AFRANIO EVARISTO

INTERESSADO : JOSE CESAR BARRETO SOBRAL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : MAIKEL DANTAS LIMA

REQUERENTE : RAILTON ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600005-35.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL, MAIKEL DANTAS LIMA, RAILTON ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO: JOSE CESAR BARRETO SOBRAL, AFRANIO EVARISTO

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) pelas contas do exercício financeiro 2020 julgadas não prestadas nos autos PJE 0600145-74.2021.6.25.0031 com trânsito em julgado em 23/02/2022.

A Unidade Técnica sugere pela regularização das contas.

O Ministério Público opina pela regularização.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47, Res.-TSE nº23.604/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) referente ao exercício financeiro de 2020, e determino, por conseguinte, em seu favor, a cessação dos efeitos da inadimplência, caso não haja outra pendência impeditiva.

Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO e expeçam ofícios aos diretórios superiores.

Arquive-se.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600026-02.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600026-02.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ANA CARLA DOS SANTOS

INTERESSADA : ANA PAULA BRITO MAGALHAES

INTERESSADA : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600026-02.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADA: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADA: ANA CARLA DOS SANTOS, ANA PAULA BRITO MAGALHAES

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz desta 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DBR2402889828), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DBR2402889828	ANA PAULA BRITO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	222504140159	222ª ZE/SP	LIBERADA
	ANA CARLA DOS SANTOS	018719422127	34ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 19/4/2024 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600027-84.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600027-84.2024.6.25.0034 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO : JOSE BERNARDO LIMA

INTERESSADO : JOSE REINALDO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600027-84.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADA: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JOSE REINALDO DA SILVA, JOSE BERNARDO LIMA

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz desta 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.569/2021, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, a inscrição eleitoral abaixo relacionada foi agrupada em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (1DSE2402889676), detectada no "batimento" realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA N.º	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	ZONA ELEITORAL	SITUAÇÃO
1DSE2402889676	JOSÉ REINALDO DA SILVA	018695172151	001ª ZE/SE	LIBERADA
	JOSÉ BERNARDO LIMA	001595772160	34ª ZE/SE	NÃO LIBERADA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE, ficando disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado em 19/4/2024 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600061-30.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600061-30.2022.6.25.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : VANESSA SANTOS ISMAEL
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
REU : JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : MARCIA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTI (2926/SE)
REU : IRANDI DOS SANTOS
ADVOGADO : TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA (10071/SE)
REU : ZENITA DOS SANTOS
ADVOGADO : TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA (10071/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600061-30.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ZENITA DOS SANTOS, IRANDI DOS SANTOS, VANESSA SANTOS ISMAEL, JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA

Advogado do(a) REU: TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA - SE10071

Advogado do(a) REU: TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA - SE10071

Advogado do(a) REU: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REU: MARCIA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTI - SE2926

DESPACHO

R.h

Apresentadas as defesas IDs 122168171, 122170063 e 122179819, determino o prosseguimento do feito e designo audiência de instrução para o dia 29/05/2024 às 12:00 h, na Sala de Audiências do 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro, situado na Av. Coletora C, s/n, Marcos Freire II.

Esclareço que a audiência se realizará na modalidade presencial, facultado às partes, Ministério Público Eleitoral e testemunhas a participação virtual através do link abaixo:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2VjYzY2YjctOTVkc00Y2U0LWJhMTAtNmFjZjcxNzBiMGRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%226c86a3dd-5ed1-4869-875d-0699e3705546%22%7d)

[3ameeting_N2VjYzY2YjctOTVkc00Y2U0LWJhMTAtNmFjZjcxNzBiMGRm%40thread.v2/0?](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2VjYzY2YjctOTVkc00Y2U0LWJhMTAtNmFjZjcxNzBiMGRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%226c86a3dd-5ed1-4869-875d-0699e3705546%22%7d)

[context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%226c86a3dd-5ed1-4869-875d-0699e3705546%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2VjYzY2YjctOTVkc00Y2U0LWJhMTAtNmFjZjcxNzBiMGRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%226c86a3dd-5ed1-4869-875d-0699e3705546%22%7d)

ID da Reunião: 227 731 461 482

Senha: 8ZtsXA*

Optando pelo comparecimento virtual, os interessados deverão efetuar o acesso à sala virtual 10 (dez) minutos antes do início da audiência, munidos de documento de identificação com foto; o ambiente deve ser desprovido de ruídos ou outros sons que impossibilitem a comunicação, a iluminação deverá possibilitar a nítida visualização do participante.

Será de responsabilidade exclusiva de quem fizer a opção pelo acesso virtual à audiência, o perfeito funcionamento da conexão, não sendo possível a redesignação da audiência em virtude de problemas técnicos não provocados pelo Judiciário, operando-se as consequências processuais de eventual não comparecimento ou ausência de manifestação.

Expeçam-se as intimações necessárias aos réus e testemunhas.

Ciência ao Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) 14
ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) 14 15
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 15
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 17
AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF) 6
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 58 58 58
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 6
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 15
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 14 15
BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) 12 12
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 8 11
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) 15
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 11 11 16 16 18 32 32 34 34
DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG) 12 12
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 6 49 49 49
DIOGO LAZARO OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA (9604/SE) 40
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 6 49 49 49
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 15
ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF) 5
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 13 13 13 24 30 30 32 34 41 41
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) 5
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 24 24
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 24 24
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 24 24 24 24
FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF) 12 12
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 32 32 34 34
HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF) 12 12
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 24 24
JEAN CARLOS DA SILVA (49118/BA) 40
JOEDNA CABRAL MIRANDA (15175/SE) 56 56
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 24 24
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 10 31 31 41 69
JOSE PEREIRA DE BARROS (287/SE) 10
JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS (16145/SE) 10
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 22 24 28 28
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 12
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 72
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 15
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 15
MARCIA MARIA NASCIMENTO CAVALCANTI (2926/SE) 72

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 32 32 34 34
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE) 29 29
MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE) 8
MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG) 12 12
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 65 65 65
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 15 29 29
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 12
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 24 24
PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE) 24 24
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 11 11 16 16 18
32 32 34 34
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 14 15
RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF) 12 12
RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF) 6
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 58 58 58
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 15
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 10 31 31 41 69
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 15
TIAGO SAMUEL DA CUNHA ALMEIDA (10071/SE) 72 72
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 32 34
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 15
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 11 14 16 18

ÍNDICE DE PARTES

ADNAN ANDRADE ARAUJO 30
ADSON DOS SANTOS BRAZ 65
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 5 6 9
AFRANIO EVARISTO 68 69
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR 58
ALLYSON DOS SANTOS FIGUEIREDO 5
ANA CARLA DOS SANTOS 71
ANA PATRICIA FELIX SANTOS 31
ANA PAULA BRITO MAGALHAES 71
ANDERSON MENEZES 11 16 18
ANTONIO CESAR DOS SANTOS 24
ANTONIO JOSE DOS SANTOS 10
CARMEN LUCIA MONTARROYOS LEITE 14
CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS 15
CICERO ARAUJO SILVA 62
CIDADANIA - NOSSA SENHORA DAS DORES- SE - MUNICIPAL 15
CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS 56
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 41
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 42 46
54 67
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DO SAO FRANCISCO DO PARTIDO
TRABALHISTA NACIONAL - PTN 59 60 60 61

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE 23
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CRISTINAPOLIS/SE 67
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MALHADOR - SE 54
Coligação pra Dores ser Feliz 23-CIDADANIA / 19-PODE / 43-PV 28
DAMIAO RODRIGUES SOUSA 62
DANILO ALVES DE CARVALHO 67
DAVY SANTOS OLIVEIRA 27
DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS 49
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE 49
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS 44
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA 48
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA - SE 46
Destinatário para ciência pública 10 11 11 12 13 14 15 15 16 17 18
EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS 29
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES 58
ELEICAO 2020 ADNAN ANDRADE ARAUJO VEREADOR 30
ELEICAO 2020 ANA PATRICIA FELIX SANTOS VEREADOR 31
ELEICAO 2020 DAVY SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 27
ELEICAO 2020 EDIMILSON SOUZA DOS SANTOS VEREADOR 29
ELEICAO 2020 SOLANGE DIAS DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR 40
EVERTON DOS SANTOS MOURA 23
EZEQUIEL DE SOUZA ROCHA 59 60 60 61
FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS 12
GEAN CARLOS SANTOS SILVA 63 63 64 66
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 56
GILBERTO DOS SANTOS 14
GILTON CARDOSO DE MORAIS 24
HIAGO FEITOSA LESSA 63 63 64 66
IKARO SANTOS BOMFIM 49
ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS 17
IRANDI DOS SANTOS 72
JAILSON NUNES SANTANA 10
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE 13
JOAO SOMARIVA DANIEL 15
JOSE BERNARDO LIMA 72
JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA 72
JOSE CESAR BARRETO SOBRAL 68 69
JOSE PAZ DA SILVA 8
JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR 32 34
JOSE REINALDO DA SILVA 72
JOSE RESENDE PASSOS 56
JOSINALDO DE SANTANA 41
JOSÉ SANTOS 67
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 41

JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 71 72
 KLINSMAN BARROS SANTOS 32 34
 LAIR JOSE BREMM 26
 LENILSON DE OLIVEIRA MELO 11
 LIZIA PONTES FREITAS 24
 LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 32 34
 LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUZA 12
 LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA 28
 MAIKEL DANTAS LIMA 68 69
 MAISA CRUZ MITIDIERI 13
 MARCELO CACHO RESENDE 22
 MARCOS BIRIBA 23
 MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 32 34
 MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 67
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 42 44 46 48 51 52 54 72
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL 6
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 68
 69
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6
 PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL
 SANTO AMARO DAS BROTAS 26
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE
 LIMA - SE 51
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 52
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 62
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
 PARTIDO LIBERAL - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL 41
 PARTIDO MISSAO 21
 PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO 65
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 22
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE 11 16 18
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13
 PAULO CESAR LIMA 41
 PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 24
 PAULO GONCALVES LIMA NETO 65
 PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA 59 60 60 61
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 5 6 8 9 10 11 11
 12 13 14 15 15 16 17 18
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO 28
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 41
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 14 21 22 23 24 26 27 28
 28 29 30 31 32 34 40 41 42 44 46 48 49 51 52 54 56 58 59 60
 60 61 62 63 63 64 65 66 67 67 68 69 71 72 72
 Partido Socialista Brasileiro 58
 RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA 11 16 18
 RAILTON ALVES DOS SANTOS 68 69
 RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS 32 34

ROSANGELA SANTANA SANTOS	15
SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS	24
SIGILOSO	8 8 8
SOLANGE DIAS DO NASCIMENTO SANTOS	40
SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL	42
SR/PF/SE	14 24
TERCEIROS INTERESSADOS	62 64 65
THIAGO DE SOUZA SANTOS	14 15
UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL	63 63 64 66
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)	5
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5
VANESSA SANTOS ISMAEL	72
VICENTE ALVES ARCIERI NETO	32 34
VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI	32 34
ZENITA DOS SANTOS	72

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600426-06.2020.6.25.0018	32 34
APEI 0600061-30.2022.6.25.0034	72
CumSen 0000088-43.2017.6.25.0000	5
CumSen 0000338-13.2016.6.25.0000	6
CumSen 0600123-17.2018.6.25.0000	9
CumSen 0600260-53.2020.6.25.0024	41
CumSen 0600400-14.2020.6.25.0016	28
DPI 0600026-02.2024.6.25.0034	71
DPI 0600027-84.2024.6.25.0034	72
LAP 0600022-55.2024.6.25.0004	21
NIP 0600047-87.2024.6.25.0030	67
PC-PP 0600004-59.2024.6.25.0028	63
PC-PP 0600005-44.2024.6.25.0028	63
PC-PP 0600005-50.2024.6.25.0026	56
PC-PP 0600006-29.2024.6.25.0028	66
PC-PP 0600007-14.2024.6.25.0028	64
PC-PP 0600008-96.2024.6.25.0028	61
PC-PP 0600009-81.2024.6.25.0028	59
PC-PP 0600010-66.2024.6.25.0028	60
PC-PP 0600011-51.2024.6.25.0028	60
PC-PP 0600016-95.2022.6.25.0011	23
PC-PP 0600029-09.2023.6.25.0028	65
PC-PP 0600032-61.2023.6.25.0028	62
PC-PP 0600082-05.2022.6.25.0002	58
PC-PP 0600092-89.2021.6.25.0000	12
PC-PP 0600101-51.2021.6.25.0000	13
PC-PP 0600117-53.2023.6.25.0026	49
PC-PP 0600216-09.2020.6.25.0000	15
PCE 0600002-48.2021.6.25.0011	27
PCE 0600070-27.2023.6.25.0011	26

PCE 0600266-84.2020.6.25.0016	29
PCE 0600336-04.2020.6.25.0016	30
PCE 0600408-88.2020.6.25.0016	31
PCE 0601520-72.2022.6.25.0000	8
PCE 0601997-95.2022.6.25.0000	5
PetCiv 0600416-11.2023.6.25.0000	17
REI 0600001-42.2021.6.25.0018	10
REI 0600391-52.2020.6.25.0016	15
REI 0600411-43.2020.6.25.0016	14
REI 0600501-27.2020.6.25.0024	18
REI 0600504-79.2020.6.25.0024	16
REI 0600505-64.2020.6.25.0024	11
RROPCE 0600013-70.2023.6.25.0023	40
RROPCE 0600026-07.2024.6.25.0000	11
RROPCE 0600005-35.2024.6.25.0031	69
RROPCE 0600006-20.2024.6.25.0031	68
RepEsp 0602100-05.2022.6.25.0000	8
Rp 0600006-89.2024.6.25.0008	22
Rp 0600856-76.2020.6.25.0011	24
SuspOP 0600007-20.2024.6.25.0026	54
SuspOP 0600008-05.2024.6.25.0026	52
SuspOP 0600009-87.2024.6.25.0026	48
SuspOP 0600013-27.2024.6.25.0026	44
SuspOP 0600014-12.2024.6.25.0026	51
SuspOP 0600015-94.2024.6.25.0026	46
SuspOP 0600017-64.2024.6.25.0026	42
SuspOP 0600041-80.2024.6.25.0030	67